

ILUSTRÍSSIMA SENHOR PREGOEIRO JOÃO INACIO BERNARDES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ

REF.: RECURSO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2021

PROCESSO Nº 70/2021

BPF CARTOES LTDA, empresa nacional, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Araguaia, nº 933, conj. 84, Edifício Alpha Enterprise, Alphaville Industrial e Empresarial, Barueri, Estado de São Paulo, CEP: 04.673-110, inscrita no CNPJ/MF sob no 02.030.078/0001-84, vem respeitosamente, em momento oportuno, através de seu sócio administrador, com fundamento no art. 109, inciso I, alínea “b”, da Lei de Licitações 8.666/93, bem como nos demais dispositivos aplicáveis, apresentar:

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

(com efeito suspensivo – art. 109 §2º da Lei nº 8.666/93)

Contra o julgamento da classificação da proposta e consequente habilitação da licitante **FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA**, proferido pelo Pregoeiro, na forma da ata de realização do pregão presencial, finalizada em 20/04/2021 às 12:31hs, e de acordo com as razões de fato e de direito a seguir expostas:



I - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

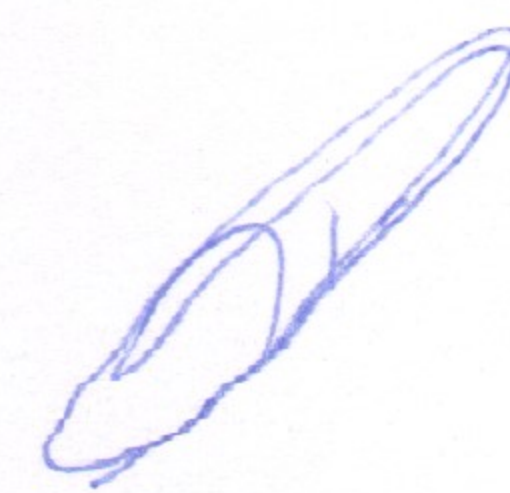
“*Ab initio*” cumpre ressaltar que a empresa ora recorrente participa de certames públicos em todo o estado de São Paulo, sendo experiente em procedimentos licitatórios organizados pela Administração Pública, seja direta ou indireta, para **Constitui objeto da presente licitação a seleção e contratação de empresa especializada na prestação de serviços de disponibilização e gerenciamento de Cartão Alimentação, através de documento de legitimação eletrônico (cartão alimentação), dotado de tecnologia apropriada destinado exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios para serem utilizados pelos servidores públicos da Prefeitura de Guaxupé junto à rede credenciada de estabelecimentos comerciais, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Termo de Referência do ANEXO I deste edital, razão pela qual surgiu o interesse em participar da presente licitação.**

Sem a pretensão de tumultuar o certame, mas apenas de garantir o cumprimento da lei e dos princípios vinculados aos procedimentos licitatórios, necessário se faz o presente recurso para evitar um equívoco em contratar uma empresa sem a apresentação da planilha de viabilidade do contrato, antes de homologar o processo.

Adiante, passamos as razões que devem ser consideradas pela comissão antes da classificação final da proposta pelo Pregoeiro.

II - DOS FATOS

Aos 20 de abril de 2021, o Pregoeiro iniciou um processo licitatório. O Pregoeiro abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas e abrindo a fase de lances.



Foram apresentadas 10 (dez) propostas de preços com interesse em prestar os serviços licitados neste processo, inicialmente quando da análise em relação ao atendimento dos requisitos de apresentação das propostas estampadas no instrumento convocatório, a pregoeiro brilhantemente e acertadamente classificou 03 (três) melhores propostas para a etapa de lance.

Ato contínuo, iniciou-se a fase de lances, tendo como resultado final o lance de um percentual de 17,01% (dezessete virgula zero um por cento) de desconto ofertado pela empresa **FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA**.

III- DAS RAZÕES DE PROVIMENTO DESTE RECURSO

Das razões da **CLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada pela licitante **FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA**, que a mesma apresente a **comprovação de exequibilidade de sua proposta**:

A Lei de Licitações em seu artigo 48 Inciso II §1º, alíneas a e b, diz que preço inexequível é aquele que não pode demonstrar a sua viabilidade através de documentação que **comprove** que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são **compatíveis** com a execução do objeto do contrato.

Pois, a proposta apresentada, esta com preço muito abaixo do mercado chama atenção para a questão:

Será que o preço praticado por essa empresa significa que ela vai **falhar na execução** por não suportar os **custos relativos** ao contrato?

Existe a possibilidade de uma empresa indicar um preço bem abaixo do mercado por querer expandir os negócios ou até o desejo de escoar um estoque encalhado em que o prejuízo já é certo.

Mas, não há como a Administração Pública conhecer as motivações previamente.

Então, vamos ficar com a definição objetiva de preço inexequível dada por **Hely Lopes Meirelles**:

"Essa inexequibilidade se evidencia nos preços zero, simbólicos ou excessivamente baixos, nos prazos impraticáveis de entrega e nas condições irrealizáveis da execução diante da realidade do mercado, da situação efetiva do proponente e de outros fatores, preexistentes ou supervenientes verificados pela Administração."

ALGUMAS CONTRATAÇÕES DE LICITANTE CUJA PROPOSTA MOSTROU-SE INEXEQUÍVEL, PODEM GERAR GRAVES PREJUÍZOS À ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE.

Você sabe, a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a **desclassificação** de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que:

"não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente".

Essa previsão legislativa tem a intenção de ao mesmo tempo:

a) minimizar riscos de uma futura inexecução contratual já que o particular, ao apresentar proposta com preços muito baixos, pode estar assumindo obrigação que não poderá cumprir e



b) tutelar valor juridicamente relevante, qual seja, o de que as atividades econômicas sejam lucrativas, promovendo a circulação de riquezas no país.

Ou seja, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, possa **demonstrar a exequibilidade de sua proposta.**

Essa possibilidade está prevista no art. 44, § 3º e tem aplicabilidade pacificamente reconhecida pelo **Tribunal de Contas da União**, conforme entendimento já consolidado na Súmula de nº 262 de seguinte teor:

“O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexecutabilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.”

É UM DIREITO DA ADMINISTRAÇÃO E UMA SEGURANÇA. SOLICITAR A LICITANTE DEMONSTRAR A EXEQUIBILIDADE DA SUA PROPOSTA.

Isso também é instrumento de eficiência na contratação por diminuir os riscos de exclusão indevida de proposta vantajosa por um possível preço inexecutável.

Administração quer economia na contratação, mas não quer um preço que cause risco ao interesse público.

Justificável nosso recurso em solicitar a Administração, peça a empresa FACE, que comprove sua exequibilidade.

Pois, o FATO DA EMPRESA JÁ ESTÁ PRESTANDO O SERVIÇO, NO MUNICÍPIO, NÃO AFASTA OS POSSÍVEIS PROBLEMAS, POIS A MESMA PRESTAVA EM OUTRAS CONDIÇÕES (taxas diferentes).

O que estranhamente, para não perder a conta, apresentou um percentual muito além do praticado em mercado.

Motivo talvez, que precise dessa nova conta, para suprir com débitos anteriores ao comércio????

IV- OCORRENCIAS

A empresa FACE CARD ADMINISTRADOR DE CARTOES LTDA, já vem dando sinais de problemas financeiros, anexamos uma nota de um dos Municípios de Itapemirim, dais quais a empresa opera, e nota de Comércio, que a empresa tem em sua rede, conforme pesquisa efetuada abaixo descrita:

NOTA DE ESCLARECIMENTO SOBRE O FACE CARD ALIMENTAÇÃO

Esclarecemos que alguns estabelecimentos comerciais que deixaram de aceitar, provisoriamente, o Cartão Alimentação Face Card, não tem como motivação a falta de pagamento à empresa administradora do benefício.



Esclarecemos que alguns estabelecimentos comerciais que deixaram de aceitar, provisoriamente, o Cartão Alimentação Face Card, dos servidores da Prefeitura de Itapemirim, não tem como motivação a falta de pagamento à empresa administradora do benefício, sendo essa exclusivamente responsável pelo reembolso aos comerciantes, conforme disposição contratual.

Quanto a isso, tão logo tomou ciência do não repasse às redes credenciadas, a Prefeitura imediatamente notificou a contratada, concedendo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a comprovação do repasse aos comerciantes, conforme cláusula contratual, que assim dispõe:

m) A Contratada deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade,

independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a Contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é da única e inteira responsabilidade da Contratada;

n) A Contratante poderá exigir a comprovação de reembolso à rede credenciada a qualquer momento no curso da contratação e, não havendo atendimento por parte da Contratada, será incurso nas penalidades.

Importante salientar, por oportuno, que a empresa Face Card é única e exclusivamente responsável pela negociação das taxas repassadas às redes credenciadas, bem como pelo reembolso aos estabelecimentos comerciais.

Alertamos que o governo municipal não pode intervir nas negociações de entre a Face Card e as redes credenciadas, mas não admitirá por parte da empresa contratada nenhuma prática abusiva que esteja em discordância das legislações vigentes aplicáveis ao caso.

Por fim, enfatizamos que o referido ticket foi criado pensando em beneficiar nossos servidores, bem como no intuito de fortalecer o comércio local. Desta forma, reafirmamos nosso compromisso, e esclarecemos que todas as medidas legais serão tomadas para a resolução do caso em apreço.

BPF
Cartões



Atraso no reembolso



Face Card

Rio Pomba - MG ID: 119040795 02/02/21 às 09h29 denunciar

[Outro problema](#) [Outro Tipo de produto/Serviço](#) [Cartões de benefícios](#)

Venho em nome das empresas SUPERMERCADO MODELO CENTRAL LTDA e SUPERMERCADO MODELO DE RIO POMBA LTDA manifestar insatisfação quanto aos recorrentes atrasos no pagamento da bandeira Facecard. A empresa face card esta em contantes atrasos para repassar o reembolso e com isso esta causando grandes transtornos a nossa empresa pois precisamos estar cobrando o valor do repasse das transações.

NÃO FOI DEPOSITADO OS VALORES



Face Card

Itaqui - RS ID: 103465455 27/04/20 às 17h39 denunciar

[Benefício não recebido](#) [Cartões de benefícios](#) [Cartões de benefícios](#)

NO DIA 15/04/2020 TERIAM QUE ME REPASAR UM VALOR DE 6.830,98 E ATÉ O MOMENTO NÃO O FIZERAM.AO FAZER MEU CREDENCIAMENTO IMAGINEI QUE HOUVESSE GARANTIA DO PAGAMENTO PELO FACECARD.MAS ISTO NÃO É VERDEDA.ASSINEI O CONTRATO E ATÉ A DATA DE HOJE(27/04/2020) NÃO MANDARAM COPIA DE TAL.SE TIVESSE O CONTRATO EM MAOS JAMAIS VENDERIA SEM GARANTIA NENHUMA.ALERTO AS EMPRESAS QUE FOREM FAZER TAL CREDENCIAMENTO QUE NÃO FAÇAM PORQUE O FACECARD NAO GARANTE O PAGAMENTO TENHO OUTROS VALORES A RECEBER,MAS INFELIZMENTE ACHO DIFICIL RECEBER

Pagamento



Face Card

Bandeirantes - PR ID: 113702647 17/10/20 às 13h10 denunciar

[Outro problema](#) [Outro Tipo de produto/Serviço](#) [Não encontrei meu problema](#)

Não recebi o pagamento do dia 15/outubro. mandei 4 email mas não me responderam

Compartilhe essa reclamação:



BPF
Cartões



PODE SER MEDIANTE AS TAXAS EXCESSIVAS, AS QUAIS A EMPRESA NÃO TEM OUTROS RECURSOS PARA SUPRIR A DEMANDA??? COMO MENCIONA A PRÓPRIA EMPRESA NO TEXTO ABAIXO, QUE DIZ "(... QUE DE FATO NÃO RECEBEMOS RECURSOS E POR ESSE MOTIVO NÃO REALIZAMOS O REPASSE DE SUSAS VENDAS, NOSSA EMPRESA NÃO É UMA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, ISSO SIGNIFICA QUE NÃO TEMOS UM APORT FINANCEIRO, SOMOS ADMINISTRADORA DE VALES..."

ReclameAQUI

🔍 O que você está procurando?

Nao depositaram o valor

Face Card

📍 Itaqui - RS ID: 102999545 📅 17/04/20 às 11h24 [denunciar](#)

[Benefício não recebido](#) [Cartões de benefícios](#) [Cartões de benefícios](#)

Possuo um restaurante e recebia dos clientes o cartao face card alimentação, acontece que no dia 15/04/2020 eles tinham que me fazer um deposito conforme relatório de fechamento fornecido por eles mesmo. Isto nao aconteceu. Ligamos para lá e me disseram que a prefeitura não tinha repassado para eles o valor. Eu entendo que quem venho me propor para recebermos o tal cartao foi a propria face card. logo a garantia de pagamento deve ser feita por eles mesmos. Já estou informando ao ministerio publico e ao banco central. E faço um alerta para que não recebem este cartão facecard alimentação porque eles não garantem o pagamento

Compartilhe essa reclamação:



Resposta da Empresa

17/04/20 às 12h47

Olá bom dia,

Primeiramente gostaríamos de agradecer o seu contato e entendemos a sua situação e informamos que somos uma empresa que administra o recurso e conseqüentemente realizamos o repasse para nossos credenciados, daquilo que recebemos a situação é: de fato não recebemos o recurso e por esse motivo não realizamos o repasse de suas vendas, nossa empresa não é uma instituição financeira, isso significa que não temos um aport financeiro, somos administradora de vales e sendo assim necessitamos receber para repassar, espero que a situação se resolva o mais breve possível e tão logo a empresa receba da Contratante os valores que até a data de hoje se encontram em atraso, realizaremos o repasse de suas vendas. Peço também que caso queira poderá procurar o a Prefeitura de sua cidade para que a mesma confirme a informação do não pagamento de nossa fatura e lhe esclareça dúvidas que surgirão.

Agradecemos o contato.

BPF
Cartões



Pois bem, como pode uma empresa ADMINISTRADORA, "SEM APORT FINANCEIRO", como a própria empresa menciona, administrar uma conta com 17,01% (dezesete virgula um por cento) de desconto, em uma cidade, se a média de mercado, se faz entre 6,00% no máximo 10,00% (com muito trabalho) de taxa de administração, bancar 7,01% por cento de um contrato estimado de R\$ 1.913.007,84 anual.

Contudo, deve-se ter em mente que o risco de prejuízo sempre irá existir.

PORTANTO, A ADMINISTRAÇÃO DEVE AGIR A FIM DE EVITÁ-LO, PARA NÃO COMPROMETER TODA A CIDADES E PREJUDICAR TODO PROCESSO.

V - CONCLUSÃO

Respeitando os princípios inerentes a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo, passamos abaixo ao nosso pedido.

VI- DO PEDIDO

Diante de todo exposto, solicitamos a esta nobre comissão, que peça licitante FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES, que apresente uma planilha de exequibilidade, comprovando que sua proposta tem suporte financeiro para operar com esse percentual.

Caso a empresa não comprove a viabilidade, a proposta se torna inexecutável, trazendo riscos ao erário, e ao comércio, bem como também aos funcionários, valendo ressaltar que este recurso estará anexo ao Processo, durante toda a execução do contrato,



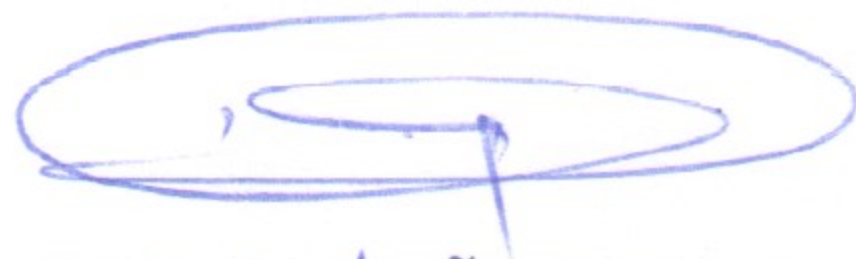
o qual o erário poderá ser responsabilizado se não tomar as precauções necessária para minimizar o risco.

CLAMANDO PELA OBSERVÂNCIA DO REGRAMENTO LEGAL E TAMBÉM DOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS, SOLICITAMOS A TOTAL PROCEDÊNCIA DO PRESENTE RECURSO.

Termos em que

pede deferimento.

Barueri, 26 de abril de 2021.



BPF CARTÕES LTDA

MARCO ANTONIO GOMES

SÓCIOS ADMINISTRADOR